



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 150/2025

JUSTIFICATIVA

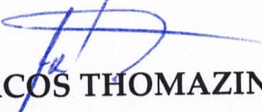
Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2024, Recursos do **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, Conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Projeto/Atividade: 1326 – Aquisição de Material para as Unidades de Saúde e Hospital Municipal – MP/MT. Segue anexo documento.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de agosto de 2025.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 150/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1326 – Aquisição de Material para as Unidades de Saúde e Hospital Municipal – MP/MT.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.500.1002.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 24.339,08

Total.....R\$ 24.339,08



ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2024, Recursos do **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, Conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

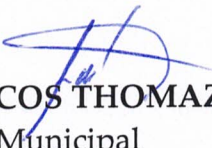
Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 2.500.1002.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 24.339,08

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 24.339,08

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 08 de agosto de 2025.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PARANATINGA

União, Trabalho e Desenvolvimento

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PARANATINGA
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício n.º 102/2025/SMS/DFS

Paranatinga, 05 de agosto de 2025.

Ilmo. (a) Senhor (a)
Sivaldo Pereira dos Santos,
Contador Municipal.

Prezado (a) Senhor (a):

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a elaboração de Projeto de Lei, por superávit financeiro do exercício anterior, para criação de Dotação Orçamentária para **Aquisição de Material para as Unidades de Saúde e Hospital Municipal - MP/MT**, conforme Decisão do Processo Judicial Eletrônico n.º 1001565-66.2020.8.11.0044, em anexo.

05 – Secretaria Municipal de Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE:.....R\$ 24.339,08

Fonte: 2.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 24.339,08

Certo de contar com vosso empenho, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Leandro Pereira Peres
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 016/2025



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/08/2025

Número: 1001565-66.2020.8.11.0044

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 2ª VARA DE PARANATINGA

Última distribuição : 23/07/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Sistema Único de Saúde (SUS)

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)		
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (EXECUTADO)		DANIEL SCHILO (ADVOGADO(A))
Outros participantes		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)		
Documentos		Tipo
Id.	Movimento	Documento
200845323	15/07/2025 13:09	Proferidas outras decisões não especificadas
		Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE PARANATINGA

DECISÃO

Processo: 1001565-66.2020.8.11.0044

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARANATINGA

Vistos.

Cuida-se de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** em desfavor do **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, em razão do inadimplemento de obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre as partes no bojo do procedimento extrajudicial nº 000457-042/2018.

Conforme se depreende da manifestação ministerial acostada sob o ID 199299218, o Parquet estadual noticia que, apesar de já ter se manifestado anteriormente quanto aos requerimentos da parte executada (vide ID 188466185), não houve o devido prosseguimento do feito, tampouco a adoção, por parte do ente municipal, das providências necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas no referido termo, notadamente no que tange à destinação do valor remanescente de R\$ 28.310,08 (vinte e oito mil, trezentos e dez reais e oito centavos).

Transcorridos mais de três meses desde a última manifestação processual, sem que tenha havido qualquer medida concreta por parte do Município voltada ao atendimento da obrigação pactuada, revela-se necessária a intervenção deste Juízo, com a adoção das medidas executivas pertinentes.

Ante o exposto, e com fulcro no poder de direção do processo que compete ao magistrado, **DETERMINO** a intimação do Município de Paranatinga, por meio de seu representante legal, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, comprove nos autos o protocolo de novo projeto de lei ou o reencaminhamento daqueles anteriormente apresentados à Câmara Municipal, concernentes à destinação e utilização do montante remanescente de R\$ 28.310,08 (vinte e oito mil, trezentos e dez reais e oito centavos), tudo conforme delineado no Relatório Técnico já referido.

Advirta-se que, em caso de inércia ou descumprimento da presente determinação, poderá haver o imediato prosseguimento da execução da multa moratória prevista no Termo de Ajustamento de Conduta, sem necessidade de nova intimação da parte executada.

Às providências.

Paranatinga, data constante na certificação digital.

Assinado Digitalmente
LEONARDO LUCIO SANTOS
Juiz de Direito Substituto